



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
(68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

PARECER Nº 47/2025/SEMA - DPLIC/SEMA - DEPOG/SEMA - DAF
PROCESSO Nº 0820.017140.00032/2025-80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE -SEMA

ASSUNTO: Parecer Técnico de Análise de Proposta

PROCESSO LICITATÓRIO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 573/2025 - COMPRASGOV Nº 90573/2025

UAGS: 927996

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 573/2025, UAGS 927996, cujo objeto é prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Em conformidade ao OFÍCIO Nº 11973/2025/SEAD (SEI Nº 0018581743) e subitem 27.12. do Termo de Referência do Edital, foram realizadas Diligências pela Divisão Planejamento, Contratos e Licitações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para apresentação de documentações complementares para análise das propostas e planilha de custos e formação de preços como também correções das planilhas de custos para as seguintes empresas:

- a) 1º CLASSIFICADA LOTE 01 - EMPRESA **GOMES E ROCHA LTDA** | Proposta Final SEI Nº 0018580891, 0018580895 | Diligencias SEI n° 0018598645 - 0018620302 | Resposta SEI n° 0018646233 - 0018646254 - 0018646285 - 0018646317 - 0018646420 - 0018647347 - 0018647387 - 0018647448 - 0018647555 - 0018647700 - 0018647732 - 0018647848 -
- b) 2º CLASSIFICADA LOTE 01 - EMPRESA **ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** | Proposta Final SEI Nº 0018580815, 0018580824 | Diligencias SEI n° 0018599543 - 0018620707 | Resposta - **sem resposta**.
- c) 3º CLASSIFICADA LOTE 01 - EMPRESA **MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA** | Proposta Final SEI 0018581150, 0018581159, 0018581160, 0018581163, 0018581167 | Diligencias SEI n° 0018662757 - 0018702774 | Resposta SEI n° 0018650078 - 0018650125 - 0018650195 - 0018702776.
- d) 4º CLASSIFICADA LOTE 01 - EMPRESA **CATEDRAL DE SERVICOS LTDA** SEI 0018580837, 0018580857 | Diligencias SEI n° 0018600644 - 0018620942 | Resposta - **sem resposta**.
- e) 5º CLASSIFICADA LOTE 01 - EMPRESA **JWC MULTISERVICOS LTDA** SEI 0018580923, 0018580935 | Diligencias SEI n° 0018601085 - 0018621061 | Resposta SEI n° 0018640625.

Desta forma, foram **oportunizadas para todas as empresas prévia correção das planilhas de custos**.

Diante dos documentos apresentados pelas empresas acima supracitada, o presente Parecer Técnico se atém a análise das planilhas de custos e formação de preços estabelecidas no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 268/2025, vinculadas a estes.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. **GOMES E ROCHA LTDA**

Após análise da planilha de composição de custos apresentada pela empresa **GOMES E ROCHA LTDA**, constatou-se o não atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório, mesmo após a solicitação de correções específicas enviada por e-mail (SEI nº 0018620302) no prazo estipulado. Persistem, portanto, as seguintes desconformidades relevantes:

SUB-MÓDULO 2.2 – GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (SAT/RAT ajustado).

Verificou-se que a licitante manteve o RAT ajustado em 2%, apesar de o FAPWeb – exercício 2025 apresentado pela própria empresa (SEI nº 0018647448) indicar FAP = 1,0000 e CNAE preponderante 78.20-5/00 (Locação de mão de obra temporária), com grau de risco 3. Nos termos do subitem 50.7.1 do Termo de Referência, Sub-módulo 2.2, alínea “c” (SAT/RAT ajustado), aplica-se a fórmula $RAT \text{ ajustado} = RAT \times FAP$, resultando em $RAT \text{ ajustado} = 3,00\% \times 1,00 = 3,00\%$. Assim, o percentual informado na planilha (2%) permanece incompatível com o enquadramento/RAT aplicável, não tendo sido saneado na planilha retificada, razão pela qual a rubrica permanece em desconformidade e não pode ser aceita.

VIABILIDADE DA PROPOSTA (Item 29 do TR e instrumento de viabilidade).

Apesar de diligenciada, a empresa **não apresentou a demonstração da viabilidade da proposta por posto**, conforme exigido no item 29 do Termo de Referência, **tampouco apresentou o Fator K**, que integra o instrumento de viabilidade previsto no edital. Dessa forma, permanece pendente requisito essencial relacionado à comprovação de viabilidade econômico-financeira da proposta, em descumprimento às exigências do instrumento convocatório.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO (mínimo de 1%).

Verifica-se que, no posto **Nível Superior I**, após as adequações informadas pela empresa, os **percentuais de Custo Indireto e/ou Lucro restaram inferiores a 1,00%**, contrariando o subitem 50.7.1 – Módulo 6 (Observações), segundo o qual não serão aceitos percentuais inferiores ao mínimo estabelecido.

Diante da **não correção** dos pontos solicitados e da **manutenção de desconformidades relevantes** com o edital/Termo de Referência (RAT ajustado, ausência de viabilidade/Fator K e percentuais mínimos no Módulo 6), conclui-se que a proposta **não atende às exigências editalícias**, motivo pelo qual **opina-se pela não aceitação da proposta**, com **sugestão de desclassificação** da licitante por descumprimento do instrumento convocatório

2.2. **ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

Conforme consta nos autos do processo SEI Nº 0018620707, no dia 08 de dezembro de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Entretanto, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou, tampouco apresentou as correções solicitadas. Assim, aplica-se o disposto no item 27.12.1. do Instrumento Convocatório, que prevê:

A inobservância do prazo fixado pela SEMA para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta

2.3.

MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA

Considerando a diligência encaminhada por meio do documento “ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 23/2025/SEMA – DPLIC”, verifica-se que a empresa não promoveu as correções apontadas. Persistem, portanto, as seguintes desconformidades relevantes em relação ao instrumento convocatório:

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO.

A empresa não apresentou os percentuais exigidos em edital, tampouco a base de cálculo aplicável ao módulo, conforme solicitado em diligência, mantendo-se a planilha incompatível com o Termo de Referência, com cálculos distorcidos para todos os postos. A título exemplificativo, no posto de Encarregado, a proposta da empresa apresenta custo total do Módulo 3 no valor de **R\$ 122,85** (cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos); contudo, aplicando-se os critérios e parâmetros previstos no **subitem 50.7.1 do Termo de Referência**, o custo total correto do referido módulo corresponde a **R\$ 174,72** (cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), diferença que impacta diretamente o custo do posto e, por consequência, a composição global da proposta. Vejamos a tabela abaixo para melhor compreensão.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			CONFORME EDITAL		
3	Provisão para Rescisão (do titular)	Valor (R\$)	%	Valor R\$	
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13/12 \times (Rem/12)/12 + Férias/12 \times (Rem/12)/12 + (10xFérias/12)/12 \times (Rem/12)/12) \times 5\% \text{ de rotatividade anual - Os reflexos de 13, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei n° 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período$	10,93	0,46%	12,06	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,87	0,04%	0,97	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (Rem+13+Férias) \times 5\% \text{ de rotatividade}$	4,20	3,48%	91,27	
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $(Rem/30) \times 7/12 \text{ meses do contrato} \times 100\% \text{ dos empregados - ao final do contrato}$	16,94	1,94%	50,88	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,98	0,68%	17,96	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (Rem+13+Férias) \times 100\% \text{ dos empregados}$	83,93	0,06%	1,57	
		Total		122,85	174,72

SUB-MÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS.

Do mesmo modo, a empresa não apresentou os percentuais previstos em edital nem a base de cálculo do submódulo, embora expressamente solicitados em diligência, permanecendo a planilha em desacordo com o instrumento convocatório, com inconsistências de cálculo para todos os postos. A título exemplificativo, no posto de Encarregado, a proposta apresenta custo total do Sub-módulo 4.1 de **R\$ 52,42** (cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos); entretanto, quando aplicados os parâmetros corretos estabelecidos no **subitem 50.7.1 do Termo de Referência**, o custo total devido do sub-módulo corresponde a **R\$ 125,52** (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), alteração que modifica substancialmente o custo do posto e influencia o valor global ofertado. Vejamos a tabela abaixo para melhor compreensão.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário = BCCPA/30=	134,52	CONFORME EDITAL	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	%	
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $BCCPA/12$		0,00	1,62%	51,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] \times 1/2$		11,21	0,28%	8,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] \times 1/2 \times 1,5\%$		0,84	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] \times 1/2 \times 0,78\%$		1,31	0,33%	10,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(M001 + M001 \times 3) + SUB2,2 \times (M001 + M001 \times 3) \times (4/12)] / 12 \times 2\% + [(SUB2,3 + M003) \times (4/12)] \times 2\%$		5,43	0,06%	1,90
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] \times 12$		33,63	1,66%	52,48
		Total		52,42	125,52

VIABILIDADE DA PROPOSTA.

Não se aceita a tese da licitante de excluir “benefícios de natureza indenizatória” da base de cálculo da viabilidade, pois o subitem 50.4 do edital, ao adotar a metodologia do Lucro Presumido, vincula expressamente o IRPJ (4,80%) e a CSLL (2,88%) ao valor mensal do serviço (A), isto é, ao preço/receita bruta do serviço faturado, e não à natureza das parcelas que compõem os custos internos de mão de obra. Assim, argumentos de “ausência de acréscimo patrimonial” e referências à **IN RFB nº 1.500/2014** (voltada a regras de IRPF/retenções e rendimentos de pessoa física) **não se aplicam** à apuração do IRPJ/CSLL da pessoa jurídica no Lucro Presumido, em que a base decorre de **presunção legal sobre a receita do serviço**. Ademais, **admitir a exclusão** pretendida implicaria **alterar a metodologia prevista no instrumento convocatório**, em afronta ao **princípio da vinculação ao edital**; por conseguinte, a viabilidade é calculada conforme a fórmula e premissas editalícias, tomando-se “A” como o valor integral do serviço ofertado para o posto, sem exclusões não previstas.

FATOR K.

Conforme o disposto no **subitem 29.1.2** do Termo de Referência, verifica-se que o **Fator K** apresentado **não atende à faixa mínima** estabelecida na tabela do edital, encontrando-se **abaixo do limite permitido**, o que contraria expressamente as condições de aceitabilidade previstas no instrumento convocatório.

Diante da **persistência das desconformidades** apontadas e do **não saneamento** das falhas identificadas em diligência, conclui-se que a planilha de composição de custos permanece em **desconformidade com o edital**, razão pela qual a **proposta não deve ser aceita**, sugerindo-se a **desclassificação** da licitante.

2.4.

CATEDRAL DE SERVICOS LTDA

Conforme consta nos autos do processo SEI N° 0018620942, no dia 08 de dezembro de 2025 através de e-mail foi solicitado as correções das planilhas de custo.

Entretanto, decorrido o prazo estabelecido, a empresa não se manifestou, tampouco apresentou as correções solicitadas. Assim, aplica-se o disposto no item 27.12.1. do Instrumento Convocatório, que prevê:

A inobservância do prazo fixado pela SEMA para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta

Diante do exposto, declara-se a proposta apresentada pela empresa **CATEDRAL DE SERVICOS LTDA** como **DESCLASSIFICADA**, nos termos do edital.

2.5.

JWC MULTISERVICOS LTDA

Considerando a resposta apresentada pela empresa (SEI n° 0018621061), nos seguintes termos: “Agradeço o envio das solicitações. Entretanto, informo que não será possível atender às diligências solicitadas, tendo em vista que o valor atualmente definido para o posto de **Assistente Administrativo** encontra-se majorado, o que inviabiliza a execução das atividades nos termos propostos”, registra-se que, **após a correção da planilha**, o posto de **Assistente Administrativo** restou **majorado**, circunstância que, segundo a própria licitante, **invilabiliza a execução do objeto nos termos ofertados**. Diante desse cenário, **opina-se pela desclassificação da proposta**, com fundamento no **subitem 27.14 do Termo de Referência do edital**.

3.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas:

- i. GOMES E ROCHA LTDA;
- ii. ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA;
- iii. MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA;
- iv. CATEDRAL DE SERVICOS LTDA; e
- v. JWC MULTISERVICOS LTDA, pelos fundamentos já expostos nos itens anteriores.

Recomenda-se, ainda, a convocação das próximas 10 (dez) licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação, em observância ao princípio da celeridade processual, com vistas à continuidade do certame.

[Assinatura Eletrônica]

Romério Bayma Craveiro

Chefe da Divisão de Planejamento, Licitações e contratos - DPLIC

Portaria SEMA nº 64, de 14 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROMERIO BAYMA CRAVEIRO**, Cargo Comissionado, em 15/12/2025, às 09:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018704161** e o código CRC **0E10B07B**.

Referência: Processo nº 0820.017140.00032/2025-80

SEI nº 0018704161